



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



INDICAÇÃO Nº 033/2013

**Excelentíssimo Senhor
Rogério Ribeiro Baldoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

A limpeza pública é essencial para a população e o Poder Público Municipal deve fazer todo o possível para manter a limpeza em todos os bairros de nosso município.

Hoje em dia, um dos maiores questionamentos da população é com relação aos lotes vagos em nossa cidade. Este problema vem afetando grande parte de nossa cidade. Estes terrenos baldios estão sendo usados como depósitos de lixo, carros velhos, facilitando muito a proliferação de animais peçonhentos, como ratos, cobras baratas, caramujos e também correndo o risco de aparecer o mosquito da dengue nas águas paradas além do mau cheiro insuportável, prejudicando em muito a salubridade pública.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí já fez a sua parte, aprovando o Projeto de Lei nº 1A/2013, de 28 de janeiro de 2013, de autoria dos Vereadores João Paulo Sampaio e Alexandre Marcio da Silva, que originou a Lei nº 4.648, de 27 de fevereiro de 2013, que *Altera a redação dos artigos 34 e 36 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), e dá outras providências.*

Art. 1º. O art. 34, e seus parágrafos, da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), **passam a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 34.** Os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo doméstico, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



§ 1º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários a manter a higienização do imóvel.

§ 2º. O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 2º. O art. 36, e seus parágrafos, da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. *O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos, pelos cidadãos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.*

§ 1º. Não serão considerados como lixo domiciliar os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias, os resíduos das casas comerciais, bem como terra e matérias vegetais dos jardins, quintais e terrenos particulares, que deverão ser removidos pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis.

§ 2º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à coleta e destinação daqueles materiais.

§ 3º. O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 3º. O art. 40, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Art. 40. *Pela infração de qualquer obrigação prevista neste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 UFM a 10 UFM, independentemente de outras sanções, bem como das providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 34 e §§ 2º e 3º do art. 36 desta lei.*

Parágrafo único. Antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.

Diante do exposto, indicamos ao senhor Prefeito Municipal a **necessidade urgente, urgentíssima de se colocar em prática o estabelecido na Lei nº 4.648, de 27 de fevereiro de 2013.**

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2013.



José Márcio Cunha
Vereador



Alexandre Marcio da Silva
Vereador





